



**LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2022**

**EMENTA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Limoeiro – REFIS Municipal 2022, que promove a regularização de débitos perante a Fazenda Pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Limoeiro – REFIS MUNICIPAL 2022, destinado a promover a regularização de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, judicializados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2021.

1

**Art. 2º-** O benefício que trata esta lei, dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado no Setor de Tributação do Município e dirigido a(o) Secretário(a) da Fazenda Municipal.

§ 1º. Será concedido aos optantes por parcelamento anterior que descumpriram o compromisso assumido, se houver pagamento da primeira parcela em valor não inferior a 30% do débito total apurado.

§ 2º. Os débitos de parcelamentos anteriores onde o contribuinte descumpriu o compromisso que foi consolidado, será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de acordo com o artigo 71 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º-** O débito consolidado será pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, com o valor da entrada do parcelamento não inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor de pessoas físicas e







proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo eventual penhora de bens até o pagamento total da dívida;

**Art. 6º-** O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2022, diante da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Limoeiro assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2022;
- III- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
- IV- A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS Municipal 2022 a respeito da decisão;
- V- Compensação ou utilização indevida de créditos;
- VI- Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VII- Prática de qualquer procedimento tendente a sonegar informações e fraudar o fisco municipal.

3

§1º- A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2022 acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos no artigo 83 e seguintes do Código Tributário Municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º- Em caso de exclusão do REFIS MUNICIPAL 2022, executa-se automaticamente as

ORLANDO  
JORGE  
PEREIRA DE  
ANDRADE  
LIMA:  
37132474472



